



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATO No 004/DEC/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.110.332-9**

**PREGÃO Nº 007/DEC/2013**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços especializados em impressão gráfica para atender as necessidades deste Departamento de Expansão Cultural.

**VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 165.290,00** (cento e sessenta e cinco mil duzentos e noventa reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pela **Sr. Rodrigo Marx Matias Cardoso**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 01.471.497/0001-99, com sede na Rua Itata, 120 – Vila Erna – São Paulo – SP – CEP: 04404-080 - telefone nº 3436-0646, e-mail: licitacao@windgraf.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, **Sr. GERALDO DE ALMEIDA CAMARGO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.622.649-0 -SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 051.771.518-08, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, 180 – apto. 51 – Vila Mariana – São Paulo – SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 15/06/2013, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão gráfica para atender as necessidades deste Departamento de Expansão Cultural, conforme especificações contidas no **Anexo I** do Edital nº 07/DEC/2013.

DEC  
PUBLICADO E  
17/07/13  
PÁGINA(S)  
45

Venio de Ofício  
da Ign  
Divisão Administrativa/Contrab



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO LOCAL DO RECEBIMENTO**

- 2.1.** Os serviços gráficos deverão ser entregues, em locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos no **Anexo I** do presente edital.
- 2.2.** Caso seja constatado que os materiais não atendem às especificações, serão recusados o seu recebimento, devendo a CONTRATADA refazer o serviço nos prazos estabelecidos no anexo I do edital, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 2.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue na DEC – Divisão de Produção – localizado na Av. São João, 473 – Centro, telefone 3397-0170, acompanhado de cópia da solicitação do serviço.
- 2.4.** Os responsáveis pelo recebimento dos materiais deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no **ANEXO I**, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Confeccionar e fornecer em perfeitas condições os serviços gráficos objeto deste contrato.

**3.1.2.** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.

**3.1.3.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

**3.1.4.** Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATADA, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

**3.1.5.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**3.1.6.** A CONTRATADA é responsável pelo transporte dos materiais.

**3.1.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

**3.1.8.** Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, especialmente aquelas que visam à regular execução do presente contrato.

**3.1.9.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

**4.2.** Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O preço global anual estimado dos serviços contratados é de **R\$ 165.290,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e noventa reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

**5.1.1.** Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

**5.2.** O preço contratual será reajustado a cada 12 (doze) meses.

**5.2.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (07/06/2013), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001 e Decreto Municipal n.º 48.971/2007.

**5.2.2.** Os preços acordados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841/13 de 19 de abril de 2013 pela variação acumulada do índice setorial "IPC - FIPE", fixado pela SF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**5.2.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**5.2.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade os serviços realizados, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, pedido de pagamento, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE.

**5.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos documentos referidos no item anterior, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.4.2.** Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**5.5.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**5.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**5.7.** Por ocasião dos pagamentos, a Contratante procederá à retenção na fonte no ISS sobre o preço da prestação de serviços, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.

**5.8.** No caso de atraso no pagamento dos valores devidos, decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO requerer a compensação financeira, sendo o valor principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica de caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu nos termos do que estabelece a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

**6.1.** O prazo do presente ajuste é de **12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Início de Serviços**, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a juízo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 44.279/2003, desde que a CONTRATADA não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.

**6.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** A contratada deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços expedida pela Contratante.

**6.3.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENALIDADES**

**7.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**7.1.1.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual estimado do Contrato;

**7.1.2.** Por dia de atraso na execução dos serviços, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global por tiragem.

**7.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor global da tiragem;

**7.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação, a qual incidirá sobre o valor total do material, mais multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global por tiragem se o material com problemas não for substituído em 1 (um) dia útil contado da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

**7.1.5.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor global anual estimado do Contrato;

**7.1.6.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da tiragem:

**7.1.7.** Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual estimado do Contrato.

**7.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**7.3.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.2610.6.420.3.3.90.39.00.00 do presente exercício.

**8.2.** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA NONA OITAVA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**9.2.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante, sob pena de rescisão.

**9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA GARANTIA**

**10.1.** A Contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato por meio do formulário nº 0028576/13 de 12/07/2013, no valor de R\$ 8.264,50 (oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**10.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital, ou seja: moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 9.1.

**10.4.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

**10.5.** Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93. para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:

**11.1.1. Pela Contratante:** Sra. Sueli Vicente Andreato, R.F. nº 697.243-8, Diretora de Produção, telefone (011) 3397-0170;

**1.1.2. Pela Contratada:** Sr. Geraldo de Almeida Camargo Filho, RG. nº 12.622.649-0 -SSP/SP, Sócio Diretor, telefone: 3436-0646;

**11.2** Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**11.3** Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de **R\$ 107,40** (cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.

**11.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**11.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**11.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.7.** Não será admitida subcontratação dos serviços objeto do presente.

**11.8.** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**11.9** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 03 (três) vias de igual teor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

São Paulo, 11 de julho de 2013.

**RODRIGO MARX MATIAS CARDOSO**

Diretor do Departamento de Expansão Cultural  
Secretaria Municipal de Cultura

**GERALDO DE ALMEIDA CAMARGO FILHO**

WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP

**TESTEMUNHAS:**

**VÂNIA DE OLIVEIRA S. DA IGREJA**

RG. nº 34.914.626-3

**CELESTE AÍDA MATTIOLI**

RG. nº 8.437.718



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I  
CADERNO TÉCNICO

Processo nº 2013-0.110.332-9

Pregão nº 07/DEC/2013

1 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUADRO A - PROGRAMAS/FOLDERS	TIRAGEM	ESTIMATIVA
1	<b>Formato:</b> <u>Aberto:</u> 300 mm de largura x 210 mm de altura; <u>Fechado:</u> 100 mm de largura x 210 mm de altura com duas dobras; <b>Acabamento:</b> em papel COUCHE FOSCO 120g/m2, 4x4 cores verniz de proteção à base d'água; <b>Prova de cor:</b> incluir 1 (uma) folha formato OF.2;	A 1000	20(vinte) tiragens/ano
		B 4.000	5(cinco) tiragens/ano
2	<b>Formato:</b> <u>Aberto:</u> 630 mm de largura x 225 mm de altura; <u>Fechado:</u> 105 mm de largura x 225 mm de altura, com cinco dobras; <b>Acabamento:</b> em papel COUCHE BRILHO 115g/m2, 4x4 cores, verniz de proteção à base d'água; <b>Prova de cor:</b> incluir 1 (uma) folha formato A3;	A 5.000 a 10.000	12(doze) tiragens/ano
3	<b>Formato:</b> <u>Aberto:</u> 293 mm de largura x 210 mm de altura; <u>Fechado:</u> 145 mm de largura x 210 mm de altura; <b>Capa:</b> em papel COUCHE, 150g/m2, 4x4 cores, dobra; <b>Miolo:</b> em papel ALTA ALVURA, 120g/m2, grampo, alcear, dobra, máximo 48 páginas; <b>Acabamento:</b> 4x4 cores, verniz de proteção à base d'água na frente e verso da capa, grampo, alcear, dobra; <b>Prova de cor:</b> incluir 1 (uma) folha formato A4; <b>Prova de máquina:</b> (prova real)	A 2.000	2(duas) tiragens/ano
4	<b>Formato:</b> <u>Aberto:</u> 290 mm de largura x 105 mm de altura; <u>Fechado:</u> 145 mm de largura x 105 mm de altura; <b>Capa:</b> em papel COUCHE, 150g/m2, 4x4 cores; <b>Miolo:</b> em papel COUCHE FOSCO, 75g/m2, máximo 40 páginas; <b>Acabamento:</b> grampo a cavalo, 4x4 cores, verniz de proteção à base d'água na frente e verso da capa e miolo; <b>Prova de cor:</b> incluir 1 (uma) folha formato A4; <b>Prova de máquina:</b> (prova real)	A 3.000 a 5.000	20(vinte) tiragens/ano

ITEM	QUADRO B – CARTAZES	TIRAGEM	ESTIMATIVA
1	<b>Formato:</b> 594mmde largura x 841 mm de altura; <b>Acabamento:</b> em papel COUCHE BRILHO 115G/M2, impressão 4x0 cores; <b>Prova de cor:</b> incluir 1 (uma) folha formato A1;	A 10	2(duas) tiragens/ano
2	<b>Formato:</b> 420mmde largura x 594 mm de altura, A3; <b>Acabamento:</b> em papel COUCHE BRILHO 115G/M2, impressão 4x0 cores; <b>Prova de cor:</b> incluir 1 (uma) folha formato A2;	A 10	30(trinta) tiragens/ano
		B 100	30(trinta) tiragens/ano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	QUADRO C – FLYERS/FILIPETAS	TIRAGEM		ESTIMATIVA
1	Formato: 150 mm largura x 100 mm altura; Acabamento: em papel COUCHE BRILHO 115g/m2; Impressão frente e verso, quatro cores (4x4); Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A4;	A	10.000 a 15.000	3 (três) tiragens/ano*
		B	1.000 a 3.000	100 (cem) tiragens/ano

ITEM	QUADRO D – INGRESSOS	TIRAGEM		ESTIMATIVA
1	Formato: 210 mm de largura x 0,70mm de altura, talonado, com duas serrilhas, numerados, contendo campos preenchidos com pontilhados para colocação de data da validade, do nome da CIA e título do espetáculo; Acabamento: em papel SUPERBOND 75gr/m2 Impressão offset, frente, quatro cores (1x0), talões contendo 100 folhas; Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A4;	A	80 a 120 blocos com 100 folhas	15 (quinze) tiragens/ano

ITEM	QUADRO E – POSTAIS	TIRAGEM		ESTIMATIVA
1	Formato: 150 mm de largura x 110 mm de altura, Acabamento: em papel CARTAO 230g/m2 Impressão frente e verso, 4x4 cores; Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A4;	A	1.000	15 (quinze) tiragem/ano

1. Os serviços serão demandados à CONTRATADA ao longo da vigência contratual à medida que houver a solicitação formal pelos gestores indicados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2. Considerando a natureza estimativa do futuro contrato, o Departamento de Expansão Cultural poderá não utilizar a totalidade dos serviços contratados. Aponta-se também que os serviços estimados não serão cumulativos, e, portanto os saldos não utilizados mensalmente não sofrerão remanejamentos.
3. Os itens que apresentam variação da quantidade por tiragem serão pagos pelo valor unitário, são eles: Itens 2 e 4 do Quadro A, item 1 do Quadro C – tiragens A e B, e item 1 do Quadro D. Os demais itens serão pagos pelo valor da tiragem.
4. As solicitações dos serviços, bem como as quantidades efetivas a serem fornecidas e as aprovações das provas gráficas, serão efetuadas formalmente pelos gestores indicados pela CONTRATANTE.
5. A impressão será antecedida de autorização expressa da CONTRATANTE a ser concedida após a submissão de prova impressa, de acordo com a solicitação formulada pela CONTRATANTE.
6. As provas gráficas e 01 exemplar de cada impressão final deverão ser apresentadas no tamanho e materiais especificados e entregues no Departamento de Expansão Cultural: Avenida São João, 473 – Centro.
7. Todos os trabalhos deverão receber aplicação de verniz fosco à base d'água – verniz de proteção;
8. Para os trabalhos a 4(quatro) cores incluir prova de cor digital, no tamanho especificado;
9. Os trabalhos a 4(quatro) cores deverão ser impressos em 5(cinco) cores devido à aplicação do verniz fosco a base d'água;
10. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o empréstimo do catálogo de conversão de cores PANTONE (coated e uncoated) para CMYK. Caso a CONTRATANTE julgue suficiente, poderá ser solicitado apenas o respectivo código para conversão.
11. A cada trabalho, a CONTRATADA deverá entregar os materiais demandados com alta qualidade de impressão do texto e das imagens. Os critérios de qualidade serão: nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos, etc.
12. Outros critérios também serão considerados para o aceite da qualidade dos materiais demandados, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) o material impresso de forma colorida expressar corretamente as cores da prova gráfica aprovada;
- b) o material impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;
- c) o material impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;
- d) correto posicionamento da imagem impressa em relação a arte-final;
- e) qualidade de fixação da tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso;
- f) qualidade do papel empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento.

**13.** Os serviços serão analisados pela área responsável e, se rejeitados, serão devolvidos à CONTRATADA que deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus, no prazo de 1 dia útil.

**14.** O DEC poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:

- a) efetuados em desacordo com a prova aprovada;
- b) não guardem uniformidade na mesma tiragem ou com edições anteriores de publicações periódicas;
- c) sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço.
- d) sejam entregues após o prazo acordado

**15.** O DEC rejeitará o faturamento de serviços relativos a:

- a) ordem de serviço cuja execução não tenha sido autorizada previamente pelos gestores.
- b) ordem de serviço executada pela CONTRATADA em desacordo com as especificações técnicas indicadas;
- c) eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles do DEC, até a completa apuração dos fatos, se for o caso;
- d) serviços recusados, nos termos dos itens 11 a 14

**16.** Os impressos produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, endereçados e entregues pela CONTRATADA ao DEC, conforme estabelecer a fiscalização do Contrato em cada caso.

**17.** Os produtos deverão ser acondicionados em conformidade com o estipulado na solicitação. Este acondicionamento seguirá as recomendações estipuladas pelo mercado que melhor convier com os interesses da CONTRATADA.

**18.** A CONTRATADA deverá executar cada trabalho no prazo indicado, em cada caso, pelo gestor do contrato na respectiva ordem de serviço, não devendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
Entrega definitiva dos trabalhos – até 2.000 exemplares	2 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – mais de 2.000 até 10.000 exemplares	3 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – a partir de 10.000 exemplares	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)

**19.** Caso não seja possível a realização do serviço nos prazos indicados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a ordem de serviço, informar as razões aos gestores da CONTRATANTE, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

**20.** Juntamente com a entrega do produto final, a CONTRATADA também deverá disponibilizar à CONTRATANTE os respectivos materiais relativos ao serviço contratado, tais como arte-final, provas gráficas e fotolitos quando houver.

**21.** DA ENTREGA: Após aprovação da última prova gráfica, 01 (um) exemplar do produto final deverá ser entregue para o gestor deste contrato (Avenida São João, 473 – Centro - no período entre 09h00min e 18h00min) que autorizará a CONTRATADA entregar os materiais gráficos demandados, dentre os locais abaixo relacionados:

NORTE

TEATRO ALFREDO MESQUITA	Avenida Santos Dumont, 1770	Fone: 2221-3657	Santana
-------------------------	-----------------------------	-----------------	---------

OESTE

TEATRO CACILDA BECKER	Rua Tito, 295	Fone: 3864-4513	Lapa
TEATRO DÉCIO DE A.PRADO	Rua Cojuba, 45	Fone: 3079-343	Itaim Bibi

LESTE

TEATRO ZANONI FERRITE	Avenida Renata, 163	Fone: 2216-1520	Vila Formosa
CENTRO CULTURAL DA PENHA	Largo do Rosário, 20	Fone: 2092-5767	Penha
C.F.C. CIDADE TIRADENTES	Rua Inácio Monteiro, 6900	Fone: 2555-2252	C. Tiradentes

SUL

ESCOLA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA	Rua Volkswagen, s/nº	Fone: 5017-7552	Jabaquara
---	----------------------	-----------------	-----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TEATRO JOÃO CAETANO	Rua Borges Lagoa, 650	Fone: 5549-1744	V. Clementino
TEATRO LEOPOLDO FRÓES	Avenida João Dias, 822	Fone: 3397-0150	Santo Amaro
CENTRO			
GALERIA OLIDO	Avenida São João, 473	Fone: 3397-170	Centro

**22.** A CONTRATADA poderá ser penalizada caso a qualidade dos serviços e / ou a presteza no atendimento deixar de corresponder à expectativa. Adicionalmente, a inobservância dos prazos estipulados, de central importância para a contratação em questão, inclusive com a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE.

**23.** Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas com mão de obra, materiais e outras resultantes da prestação dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida pela administração, a qualquer título.

WINDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI-EPP

ITEM	QUADRO APROGRAMAS/FOLDERS	TIPO	TIRAGEM	ESTIMATIVA	V. UNITARIO	TOTAL
1	Formato: Aberto: 300 mm de largura x 210 mm de altura;	A	1000	20 (Vinte) Tiragens Ano	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
	Fechado: 100 mm de largura x 210 mm de altura com duas dobras;					
2	Acabamento: em papel COUCHE FOSCO 120g/m2, 4x4 cores verniz de proteção à base d'água;	B	4000	05 (cinco) Tiragens Ano	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
	Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato OF.2					
3	Formato: Aberto: 630 mm de largura x 225mm de altura;	A	5.000 a 10.000	12 (Doze) Tiragens Ano	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	Fechado: 105 mm de largura x 225 mm de altura, com cinco dobras;					
4	Acabamento: em papel COUCHE BRILHO 115g/m2, 4x4 cores, verniz de proteção à base d'água;	A	2000	02 (Duas) Tiragens Ano	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
	Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A3					
5	Formato: Aberto: 290 mm de largura x 105 mm de altura;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Fechado: 145 mm de largura x 210 mm de altura;					
6	Capa: em papel COUCHE, 150g/m2, 4x4 cores, dobra;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Miolo: em papel ALTA ALVURA, 120g/m2, grampo, alcear, dobra, máximo 48 páginas;					
7	Acabamento: 4x4 cores, verniz de proteção à base d'água na frente e verso da capa, grampo, alcear, dobra;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A4;					
8	Formato: Aberto: 290 mm de largura x 105 mm de altura;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Fechado: 145 mm de largura x 210 mm de altura;					
9	Capa: em papel COUCHE, 150g/m2, 4x4 cores;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Miolo: em papel COUCHE FOSCO, 75g/m2, máximo 40 páginas;					
10	Acabamento: grampo a cavalo, 4x4 cores, verniz de proteção à base d'água na frente e verso da capa e miolo;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A4;					
11	Formato: Aberto: 290 mm de largura x 105 mm de altura;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Fechado: 145 mm de largura x 210 mm de altura;					
12	Capa: em papel COUCHE, 150g/m2, 4x4 cores;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Miolo: em papel COUCHE FOSCO, 75g/m2, máximo 40 páginas;					
13	Acabamento: grampo a cavalo, 4x4 cores, verniz de proteção à base d'água na frente e verso da capa e miolo;	A	3.000 a 5.000	20(Vinte) Tiragens Ano	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
	Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A4;					
<b>QUADRO B-CARTAZES</b>						
1	Formato: 594mmde largura x 841 mm de altura;	A	10	02 (Duas) Tiragens Ano	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
	Acabamento: em papel COUCHE BRILHO 115G/M2, impressão 4x0 cores;					
2	Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A1;	A	10	30 (Trinta) Tiragens Ano	R\$ 390,00	R\$ 11.700,00
	Formato: 420mmde largura x 594 mm de altura, A3;					

	Acabamento: em papel COUCHE BRILHO 115G/M2, impressão 4x0 cores; Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A2.	B	100	30 (Trinta) Tiragens Ano	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
<b>ITEM</b>	<b>QUADRO C-FLYERS/FILIPETAS</b>	<b>TIRAGEM</b>		<b>ESTIMATIVA</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>TOTAL</b>
	Formato: 150 mm largura x 100 mm altura	A	10.000 a 15.000	03 (Três) Tiragens Ano	R\$ 0,04	R\$ 1.800,00
1	Acabamento: em papel COUCHE BRILHO 115g/m2; Impressão frente e verso, quatro cores (4x4); Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato	B	1000 a 3000	100 (CEM) Tiragens Ano	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
<b>ITEM</b>	<b>QUADRO D-INGRESSOS</b>	<b>TIRAGEM</b>		<b>ESTIMATIVA</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>TOTAL</b>
	Formato: 210 mm de largura x 0,70mm de altura, talonado, com duas serrihas, numerados, contendo campos preenchidos com pontilhados para colocação de data da validade, do nome da CIA e título do espetáculo; Acabamento: em papel SUPERBOND 75gr/m2 Impressão offset, frente, quatro cores (1x0), talões contendo 100 folhas; Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A4;	A	80 a 120 blocos com 100 folhas	15 (Quinze) Tiragens Ano	R\$ 1,65	R\$ 2.970,00
<b>ITEM</b>	<b>QUADRO E-POSTAIS</b>	<b>TIRAGEM</b>		<b>ESTIMATIVA</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>TOTAL</b>
	Formato: 150 mm de largura x 110 mm de altura, Acabamento: em papel CARTAO 230g/m2 Impressão frente e verso, 4x4 cores; Prova de cor: incluir 1 (uma) folha formato A4;	A	1000	15 (Quinze) Tiragens Ano	R\$ 428,00	R\$ 6.420,00
<b>VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 165.290,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS).</b>						



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO nº 03/2013**

*Referência: Termo de Contrato nº 004/2013/DEC – Contratação de empresa para serviços especializados em impressão gráfica para atender as necessidades deste Departamento de Expansão Cultural.*

AUTORIZO, a empresa WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.471.497/0001-99, a iniciar todos os serviços previstos no contrato citado em epígrafe a partir do **dia 15 de julho de 2013.**

São Paulo, 15 de julho de 2013.

Rodrigo Marx Matias Cardoso  
Diretor  
Departamento de Expansão Cultural

Ciente:

Geraldo de Almeida Camargo Filho  
CPF: 290.179.368-19  
WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP  
CNPJ nº 01.471.497/0001-99